



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1961 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 02 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	03
Relatórios.....	
Diversos.....	
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3264/2020
DATA: 02 de abril de 2020

SÚMULA: CORRIGE ERRO MATERIAL E RETIFICA A NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DOS DECRETOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Cruz

Machado – Estado do Paraná, EUCLIDES PASA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 95/98 e Decreto Federal nº 9.191/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a numeração do Decreto Municipal nº 3256 de 23 de março de 2020 o qual dispõe sobre medidas para a iniciativa privada, toque de recolher, acerca do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte numeração e descrição:

DECRETO N.º: 3265/2020
DATA: 23 de março de 2020,
SUMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A INICIATIVA PRIVADA, TOQUE DE RECOLHER, ACERCA DO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA DECORRENTE DO COVID-19, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O DECRETO Nº 3256/2020 de 24 de março de 2020 com a Súmula: Homologa o Resultado Final do Concurso

Público Municipal Nº 02/2019, para provimento de Cargos Públicos Efetivos e dá outras providências, PERMANECE INALTERADO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz machado, 02 de abril de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3265/2020

DATA: 23 de março de 2020
Súmula: Dispõe sobre medidas para a iniciativa privada, toque de recolher, acerca do enfrentamento de emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19, dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cruz Machado – Estado do Paraná, Ronaldo Schribenig, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda; CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e Municípios,

principalmente através da realização de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3253/2020 de 17 de março de 2020, que estabelece no âmbito do Município de Cruz Machado medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3254/2020 de 20 de março de 2020, que acrescenta ao ART. 1° do Decreto n°3253/2020 medidas de controle e prevenção para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3255/2020 de 20 de março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Cruz Machado, em razão da necessidade de imposição de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná, publicado em 21 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que Regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1°. A adoção de medidas previstas nos Decretos n°s 3253/202, 3254/2020 e 3255/2020 e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverá ser considerada no Âmbito dos outros Poderes, Órgão ou Entidades Autônomas, inclusive na Iniciativa Privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2°. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais (inclusive vendedores ambulantes) e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços nem atividades consideradas essenciais, estando suspensos todos os alvarás de funcionamento, com fundamento no artigo 55, inciso IV, da Lei Municipal n° 1315/2011.

Parágrafo Único: São considerados serviços e atividades essenciais, além daqueles enlaçados no art. 17 do Decreto Municipal n° 3255/2020 de 21 de março de 2020:

I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, e tratamento de esgotos;

II - serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e hospitalares;

III - assistência médica, hospitalar e laboratorial;

IV- assistência veterinária;

V - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e

produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; VI - agropecuárias para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal (o atendimento deve ser restrito a porta do estabelecimento, vendas por telefone e entrega por delivery); VII - funerários; VIII - transporte de profissionais e pacientes da saúde; IX - telecomunicações; X - processamento de dados ligados aos serviços essenciais; XI - imprensa; XII - segurança privada; XIII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços; XIV - serviço postal; XV - compensação bancária; XVI - setores industrial e da construção civil, em geral; XVII - serviços de guinchos, para transporte e/ou reboque de todos os tipos e modelos de automóveis que estejam quebrados ou batidos, para fins de liberar a obstrução das estradas;

Art. 3° - Os estabelecimentos com serviços e atividades essenciais, deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas ou filas, respeitando o limite máximo de 05 pessoas no mesmo local, evitando aglomerações, bem como deverão intensificar as condutas de prevenção seguindo os protocolos determinados pelos órgãos de saúde, para cada caso com total atenção, diligência e comprometimento.

Parágrafo único: Organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros entre um cliente e outro, fazen-

do assepsia com uso de álcool em gel;

Art. 4º - Recomenda-se que sejam dispensados os seguintes trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviços:

- I - Com 60 (sessenta) anos idade ou mais;
- II - Com doenças crônicas, devidamente comprovadas;
- III - Imunossuprimidas devidamente comprovado, independente da idade;
- IV - Portadores de doenças crônicas respiratórias, diabetes, devidamente comprovada;
- V - Gestantes e lactantes;

Art. 5º - Todos os estabelecimentos e atividades consideradas essenciais, sediados no município, deverão encerrar suas atividades e fechar suas portas até as 19h00m.

Art. 6º - O Setor de fiscalização municipal, da vigilância sanitária, do setor de epidemiologia, e da defesa civil serão responsáveis por fazer cumprir a presente medida, podendo solicitar auxílio e apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único: Excepcionalmente servidores de outros setores, poderão ser convocados e designados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos Decretos Municipais anteriores de nºs 3253/2020, 3254/2020 e 3255/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores,

podendo inclusive ensejar as seguintes penalidades:

§1º - multa gravíssima de 2000 Unidades Fiscais do Município (UFM), cassação de alvará de localização e funcionamento para os estabelecimentos e comércios não previstos como essenciais, que estiverem em funcionamento e com funcionários trabalhando, podendo ainda o estabelecimento ser imediatamente fechado, com apoio da Polícia Militar.

§2º - sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Fica autorizado o setor de fiscalização municipal, da vigilância sanitária, do setor de epidemiologia, da defesa civil e do departamento de obras a realização de barreiras sanitárias e triagem nos acessos ao município de Cruz Machado, com orientações e notificações para pessoas vindas de outras cidades para que fiquem em quarentena, podendo solicitar auxílio e apoio da Polícia Militar.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento ao público e vedado o acesso da população aos órgãos e repartições públicas do município de Cruz Machado, com exceção do Hospital Municipal e das instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Durante a vedação prevista no caput, os munícipes serão atendidos mediante chamada telefônica pelo número (042) 3554-1222, bem como por correio eletrônico.

§2º - As atividades internas serão ajustadas com revezamentos dos horários de servidores públicos, reorganização dos postos de trabalhos e home office, os quais serão organizados por cada setor/departamento.

§3º - Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração todos os estagiários desta municipalidade.

Art. 10º - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 20 HORAS ATÉ AS 06 HORAS DO DIA SEGUINTE, comprovado por situação de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e normas de enfrentamento ao COVID-19, salvo em caráter excepcional e inadiável, desde que devidamente comprovado documentalmente.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município, podendo ser minoradas ou majoradas de acordo com os acontecimentos posteriores.

Art.12 -Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020, vigorando por tempo indeterminado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RONALDO SHRIBENIG
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO



TERMO ADITIVO AO CONTRA-
TO SOB N° 052/2018
CONTRATO/ADITIVO N°
001/2020
PROCESSO N° 0039/2018

CONTRATANTE: Município de
Cruz Machado, Estado do Para-
ná.

CONTRATADA: Transporte Es-
colar B. G. Ltda - Me

OBJETO: É objeto desta lici-
tação a seleção de sociedade
empresária especializada objeti-
vando a contratação de empre-
sa para prestação de serviços
de transporte escolar para os
alunos da Rede Básica de en-
sino, pelo período de 12 (doze)
meses, em seus itens conforme
especificações constantes do
Anexo I deste edital.

DO VALOR E PRAZO: Adita-
-se o contrato sob n° 052/2018,
sendo prorrogado por mais 02
(dois) meses, por se tratar de
atividades contínuas, que perfaz
o valor global de R\$ 15.601,56
(Quinze mil seiscientos e um re-
ais e cinquenta e seis centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Transporte Escolar B. G. Ltda -
Me
CONTRATADA

